

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E
ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE
PAINÉIS SOLARES S/A

6ºRTD-RJ - 1331086
Emol 626,42/Distrib 16,66/Lei 111/06 31,52
M/A 12,24/FETJ 126,10/LEI 6281 25,21
Lei 4.664/05 31,52 / Tot Emol (R\$) 869,67
PARÂM Vias 4 / Nome(s) 2 / Págs 17
Proc Estr N / Averb N / Dilig



São partes no presente instrumento:

- (a) como fiduciante: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Fiduciante");
- (b) como fiduciário os titulares das Debêntures (os "Fiduciários" ou "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");

As partes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"),
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciante firmou com o Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A" (a "Escritura"), visando a emissão

de debêntures da espécie flutuante (as "Debêntures"), com garantias reais adicionais (as "Garantias Reais Adicionais"), para distribuição por oferta pública restrita;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (ii) dentre as Garantias Reais Adicionais às Debêntures foi estabelecida a alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de sua propriedade, que serão adquiridos com os recursos da Emissão, em favor dos Fiduciários;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Vinculado à Primeira Emissão de Debêntures da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (o "Instrumento" ou a "Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:

- 1.1. Termos: Os termos grafados com a letra inicial maiúscula neste Instrumento têm a mesma significação e definição que lhes foi dada na Escritura.
- 1.1.1. As referências e definições contidas na Escritura serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.
- 1.1.2. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.
- 1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens deste Instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.
- 1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Instrumento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Alienação Fiduciária: Pelo presente Instrumento, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, em garantia ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, incluindo todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e demais encargos relacionados, tais como juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário incorram para a cobrança das Debêntures, cujas características principais encontram-se descritas no Anexo 2.1. da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Escritura (as "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens que serão adquiridos no futuro com os recursos da Emissão e que correspondem aos lotes de painéis fotovoltaicos e de inversores de CA/CC descritos no item 15.3. da Escritura, que comporão o ativo da Fiduciante, conforme abaixo (os "Bens Alienados em Garantia"):

- (i) Primeiro lote de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC que venham a ser adquiridos com os recursos da segunda parcela de liberação, conforme o constante no item 15.3(b) da Escritura. Os componentes do Primeiro Lote serão descritos no anexo "Primeiro Lote", que passará a ser parte integrante desse Instrumento;
- (ii) Segundo lote de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC que venham a ser adquiridos com os recursos da terceira parcela de liberação, conforme o constante no item 15.3(c) da Escritura. Os componentes do Segundo Lote

serão descritos no anexo "Segundo Lote", que passará a ser parte integrante desse Instrumento;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (iii) Terceiro lote de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC que venham a ser adquiridos com os recursos da quarta parcela de liberação, conforme o constante no item 15.3(d) da Escritura. Os componentes do Terceiro Lote serão descritos no anexo "Terceiro Lote", que passará a ser parte integrante desse Instrumento;
- (iv) Quarto lote de painéis fotovoltaicos e de inversores CA/CC que venham a ser adquiridos com os recursos da quinta parcela de liberação, conforme o constante no item 15.3(e) da Escritura. Os componentes do Quarto Lote serão descritos no anexo "Quarto Lote", que passará a ser parte integrante desse Instrumento.
- 2.2. Término e Liberação da Garantia: A Alienação Fiduciária objeto do presente Instrumento e todas as obrigações da Fiduciante relativas ao presente permanecerão em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão venha a ser restituído ou revogado, a presente Alienação Fiduciária recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprida em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um descumprimento ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura.
- 2.3. Objeto e Condições: Para os fins de Direito, e em especial atenção ao previsto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante descreve o objeto da Alienação Fiduciária e as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas:
- (a) bens dados em garantia: os Bens Alienados em Garantia e que estarão descritos futuramente nos anexos "Primeiro Lote",

"Segundo Lote", "Terceiro Lote" e "Quarto Lote", anexos esses que passarão a fazer parte do presente Instrumento.

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (b) valor principal total das Obrigações Garantidas: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (c) vencimento: 10 (dez) anos;
- (d) juros: Remuneração prevista no item 7.15. da Escritura;
- (e) juros de mora: 1% (um por cento) ao mês; e
- (f) multa moratória: 10% (dez por cento) sobre a dívida pendente na data de inadimplemento.

2.4. Avaliação: As Partes desde já concordam e aceitam que o Valor dos Bens Alienados em Garantia poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, ser atualizado por meio da elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada indicada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e contratada pela Fiduciante, hipótese em que este Instrumento deverá ser devidamente aditado de forma a refletir o montante atualizado do Valor dos Bens Alienados em Garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE:

3.1. Obrigações: A Fiduciante, enquanto vigente a Garantia Real Adicional, obriga-se:

- (a) obter e manter válida e eficaz todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das Garantias, e para o fiel pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Bens Alienados em Garantia ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de

seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou conceder qualquer opção com respeito aos Bens Alienados em Garantia;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (c) manter, a partir de sua inclusão no ativo na emissora, durante toda a vigência deste Instrumento, todos os Bens Alienados em Garantia devidamente gravados em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados em Garantia, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (d) reforçar, substituir, repor ou complementar os Bens Alienados em Garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se forem propostas contra a Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados em Garantia, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Fiduciante perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;
- (e) defender-se e defender seus direitos relativos aos Bens Alienados em Garantia e aos direitos dos Debenturistas sobre referidos Bens Alienados em Garantia, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Instrumento;
- (f) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado:

- (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos na Escritura, neste Instrumento ou nos demais Contratos de Garantia; ou
- (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- (g) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação aos Bens Alienados em Garantia, nos termos da Escritura e deste Instrumento, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da Alienação ora constituída e de todos os direitos previstos na Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese de a Fiduciante não tomar tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador da Fiduciante, na medida permitida em lei;
- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador da Fiduciante, a hígidez da Garantia Real Adicional ora constituída, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento do fato;
- (i) fornecer imediatamente, quando assim solicitada, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens Alienados em Garantia, respeitando-se sempre a legislação em vigor;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (j) somente autorizar o levantamento ou baixa do gravame sobre os Bens Alienados em Garantia com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- 6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086
- (k) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos.
- (l) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados em Garantia, e pagar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

4.1. Prestação: A Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste Instrumento:

- (a) que os Bens Alienados em Garantia não serão objeto de quaisquer outros ônus, alienação, caução, penhor, impostos, encargos ou gravames de

qualquer natureza, legais ou convencionais durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- (b) que este Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição da Garantia Real Adicional relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento, a gravar os Bens Alienados em Garantia como Garantia Real Adicional à Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura e neste Instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (d) que nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
- (i) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas relacionadas a ela; e/ou
 - (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante ou pessoas a ela relacionadas estejam vinculados;
- (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração do presente Instrumento, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;
- (f) que se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantias Real Adicional constituída sobre os Bens Alienados em Garantia, quando esses estiverem incorporados em seu ativo, sendo responsável

pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Bens Alienados em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

(g) que não contraiu, e se obriga a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro os Bens Alienados em Garantia.

4.2. Indenidade: A Fiduciante obriga-se a, de forma irrevogável e irretratável, indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

4.3. Seguro: Durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os Bens Alienados em garantia, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como exclusivos beneficiários da apólice de seguro.

4.3.1. Recebida qualquer indenização pelos Debenturistas, poderão os mesmos aplicá-la no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, não havendo Obrigações Garantidas vencidas ou superando a indenização o valor das Obrigações Garantidas vencidas e ainda existindo Obrigações Garantidas vincendas, reterão referida indenização e aplicá-la-ão em títulos de renda fixa de emissão de qualquer dos Debenturistas ou de sociedades a estes ligadas ou outros investimentos financeiros a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser dados em cessão fiduciária em garantia das referidas Obrigações Garantidas, bem como os respectivos frutos que serão re-aplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

4.3.2. Tal cessão fiduciária em garantia deverá ser formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, a ser celebrado entre a Fiduciante e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:

- 5.1. Declaração: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula nona da Escritura.
- 5.2. Procedimento: O procedimento de declaração de vencimento antecipado seguirá o disposto na cláusula nona da Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA:

- 6.1. Inadimplemento: Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou Eventos de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstos na Escritura, os Debenturistas terão o direito de excluir os Bens Alienados em Garantia, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição da Fiduciante em mora.
- 6.2. Agente Fiduciário: Para os fins do item anterior, a Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação vigente em relação os Bens Alienados em Garantia, tendo inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a

efetiva venda e transferência da propriedade dos Bens Alienados em Garantia a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Fiduciante.

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

- 6.3. Produto da arrecadação: O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, devendo a Fiduciante suportar, ainda, todas as despesas em que os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.
- 6.4. Saldo Remanescente: Se, após a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia e das outras garantias relacionadas, as receitas oriundas de tal Garantia Real Adicional e das outras garantias relacionadas, não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Fiduciante dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dado ciência do montante desse saldo devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

Sr. Nelson Silveira/Sr. Ricardo Alonso

Rua Luiz de Camões nº 71 - Centro

20.060-040 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2512-2121

Fax: (21) 2512-2121



Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br

ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

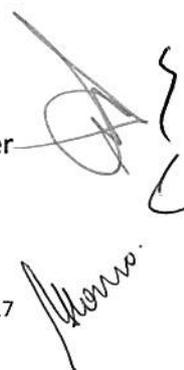
fiduciario@simplificpavarini.com.br

7.2. Entrega: As comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.

7.3. Mudanças: Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.

7.4. Lei Aplicável: O presente Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



- 7.6. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086
- 7.7. Alterações: Qualquer alteração a este Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 7.8. Ausência de renúncia e novação: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

- 8.1. Eleição: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à Garantia Real Adicional prevista neste Instrumento, inclusive e especialmente a sua excussão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2014

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS FIRMADO

ENTRE

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

E OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

EM 20 DE OUTUBRO DE 2014

6RTD-RJ 27.10.2015

PROT. 1 331 086


SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A




SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Mathews Gomes Faria
CPF: 039.193.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.567-53

Testemunhas:

1. 
Nome: Rosiléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

2. 
Nome: HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA
CPF: 859.254.384-34



**INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS**

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

**VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

**ANEXO 2.1.
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Valor do Principal: o valor da Emissão das Debêntures na Data de Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder. O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

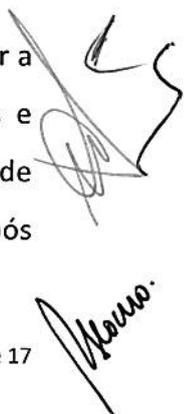
Forma de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, na Data de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

Prazo de Pagamento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, a contar da respectiva Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2024.

Atualização e Remuneração: as Debêntures são atualizadas pelo IPCA e com Remuneração de 10% ao ano.

Encargos Moratórios: multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (por cento) ao mês.

Outras Despesas: anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, uma parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após



a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

6RTD-RJ 27.10.2015
PROT. 1331086

Garantias Reais Adicionais: O pagamento das Debêntures será garantido por:

- (a) cessão fiduciária das cotas ordinárias do Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações, constituído como condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser reduzido ou prorrogado conforme proposta de sua instituição administradora e deliberação de seus cotistas em assembleia geral, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87;
- (b) alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Brasil Solair, sociedade controladora da Fiduciante, inclusive em poder de terceiros;
- (c) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Brasil Solair, sociedade controladora da Fiduciante;
- (d) cessão fiduciária da totalidade dos créditos da Fiduciante em decorrência do exercício de suas atividades; e
- (e) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Fiduciante que serão adquiridos com os recursos da Emissão.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Promo'.